



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1378

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1378

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 944, DE 29 DE ABRIL DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação municipal, especialmente pelo art. 4º da Lei Municipal nº 944, de 29 de abril de 2026, e considerando a necessidade de estabelecer as condições necessárias à efetiva execução do Programa Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Físicas,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste instrumento, o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Físicas, instituído pela Lei Municipal nº 944, de 29 de abril de 2026, destinado ao custeio, pelo Município de João Ramalho/SP, de despesas relativas à utilização de academias de musculação por beneficiários com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos completos.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover a saúde, o bem-estar físico e mental, a melhoria da qualidade de vida, a prática regular de atividades físicas e a manutenção da autonomia funcional dos beneficiários.

Art. 3º A execução do Programa observará, além da Lei Municipal nº 944/2026, o presente Regulamento, o instrumento de credenciamento das academias e os respectivos Termos de Credenciamento, bem como as demais normas administrativas aplicáveis.

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – **Programa**: o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Físicas;

II – **beneficiário**: a pessoa que preencher os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 944/2026, neste Regulamento e nos demais atos administrativos aplicáveis, sendo regularmente selecionada para participação no Programa;

III – **academia credenciada**: estabelecimento regularmente habilitado e credenciado pelo Município para prestação dos serviços previstos no Programa;

IV – **mensalidade**: valor correspondente à utilização dos serviços da academia pelo beneficiário, nos limites e condições estabelecidos no instrumento de credenciamento;

V – **frequência**: registro da efetiva participação do beneficiário nas atividades físicas disponibilizadas pela academia credenciada;

VI – **Secretaria responsável**: a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, sem prejuízo das competências atribuídas à Secretaria Municipal de Administração e aos demais órgãos municipais envolvidos na execução do Programa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1378

Página 3 de 12

Art. 5º Constituem objetivos do Programa:

- I – incentivar a prática regular de atividades físicas;
- II – promover a saúde e o bem-estar físico e mental;
- III – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários;
- IV – estimular hábitos de vida saudáveis;
- V – contribuir para a manutenção da capacidade funcional e da autonomia dos beneficiários;
- VI – proporcionar acesso a atividades de musculação, ginástica e condicionamento físico em estabelecimentos devidamente licenciados e credenciados;
- VII – fomentar ações de caráter preventivo relacionadas à promoção da saúde e à qualidade de vida.

Art. 6º A participação no Programa não caracteriza prestação de serviço de saúde pelo Município, tampouco substitui acompanhamento médico, fisioterapêutico ou outro acompanhamento profissional eventualmente recomendado ao beneficiário.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Poderão participar do Programa as pessoas que tenham completado 50 (cinquenta) anos de idade e atendam aos demais requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 944/2026 e neste Regulamento.

§ 1º A idade mínima de 50 (cinquenta) anos deverá estar completa na data estabelecida para inscrição ou no prazo definido pela Administração para participação no processo de seleção.

§ 2º A comprovação da idade será realizada mediante documento oficial de identificação.

Art. 8º A participação no Programa estará condicionada:

- I – ao preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- II – à inscrição do interessado nos termos deste Regulamento;
- III – à existência de vaga disponível;
- IV – à classificação do interessado dentro do limite de vagas estabelecido;
- V – à realização do sorteio público para definição da academia credenciada;
- VI – à assinatura dos documentos necessários à formalização da participação no Programa.

Art. 9º O beneficiário deverá prestar informações verdadeiras e apresentar documentação legítima e atualizada, respondendo pelas informações fornecidas à Administração.

Parágrafo único. A constatação de informação falsa ou documentação irregular poderá resultar no cancelamento da participação no Programa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1378

Página 4 de 12

Art. 10. O Programa observará o limite máximo de **60 (sessenta) beneficiários simultaneamente**.

Art. 11. Cada academia credenciada poderá atender até o limite máximo de **20 (vinte) beneficiários**, observadas as disposições da Lei Municipal nº 944/2026.

Art. 12. A quantidade efetiva de beneficiários atendidos pelo Programa poderá ser inferior ao limite máximo previsto no art. 10, em razão:

- I – da quantidade de interessados habilitados;
- II – do número de academias efetivamente credenciadas;
- III – da disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – da disponibilidade de vagas nas academias credenciadas;
- V – de outras circunstâncias devidamente justificadas pela Administração.

Parágrafo único. O limite de 60 (sessenta) vagas constitui limite máximo de participação, não gerando direito adquirido à ocupação integral das vagas.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 13. A inscrição dos interessados será realizada perante a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em período e local previamente divulgados pela Administração.

Art. 14. A inscrição será realizada mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Administração e apresentação da documentação exigida.

Art. 15. Para inscrição, o interessado deverá apresentar, no mínimo:

- I – documento oficial de identificação com fotografia;
- II – CPF;
- III – comprovante de endereço, quando exigido pela Administração para fins de comprovação dos requisitos do Programa;
- IV – formulário de inscrição devidamente preenchido;
- V – outros documentos que se mostrem necessários à comprovação dos requisitos legais ou à adequada execução do Programa.

§ 1º A Administração poderá solicitar documentos complementares quando necessários à conferência das informações apresentadas.

§ 2º A apresentação da documentação não assegura ao interessado o direito à concessão do benefício, ficando a participação condicionada ao atendimento dos requisitos e à existência de vaga.

Art. 16. A Administração poderá estabelecer formulário próprio para inscrição, contendo, entre outras informações:

- I – nome completo;
- II – CPF;
- III – data de nascimento;
- IV – endereço;
- V – telefone e/ou outro meio de contato;
- VI – autorização para tratamento dos dados pessoais necessários à execução do Programa.

CAPÍTULO VI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1378

Página 5 de 12

DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 17. O preenchimento das vagas observará obrigatoriamente o critério estabelecido no inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 944/2026, consistente na **ordem de idade, do mais idoso para o mais jovem**.

Art. 18. Após o encerramento do período de inscrições, a Administração procederá à análise da documentação apresentada e elaborará relação dos interessados aptos à participação no Programa.

Art. 19. Os interessados aptos serão ordenados pela idade, do mais idoso para o mais jovem, até o preenchimento do limite máximo de vagas.

§ 1º A classificação será realizada com base na idade comprovada mediante documentação oficial.

§ 2º Na hipótese de empate entre dois ou mais interessados na idade-limite para preenchimento das vagas, será realizado sorteio público exclusivamente entre os interessados empatados, para definição da ordem de classificação.

§ 3º O sorteio previsto no § 2º será realizado antes do sorteio destinado à definição das academias.

Art. 20. Os interessados que não forem contemplados dentro do limite de vagas poderão integrar cadastro de reserva, observada a ordem de classificação estabelecida no art. 17.

Parágrafo único. O cadastro de reserva não gera direito adquirido ao benefício, constituindo apenas expectativa de convocação em caso de surgimento de vaga, observada a vigência do Programa e a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII DA ESCOLHA DA ACADEMIA

Art. 21. A definição da academia em que cada beneficiário realizará as atividades físicas será realizada **exclusivamente mediante sorteio público**, sendo vedada a escolha direta pelo beneficiário ou pela Administração, conforme expressamente determinado pelo inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 944/2026.

Art. 22. O sorteio público será realizado entre as academias regularmente credenciadas pelo Município e aptas a receber beneficiários.

§ 1º O sorteio deverá observar o limite máximo de 20 (vinte) beneficiários por academia.

§ 2º A metodologia do sorteio deverá assegurar tratamento isonômico entre as academias credenciadas e transparência quanto à distribuição das vagas.

§ 3º O sorteio poderá ser realizado por meio físico ou eletrônico, desde que assegurada a publicidade, a rastreabilidade e a possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

Art. 23. A Administração divulgará previamente a data, horário e local do sorteio público, bem como a relação das academias participantes e a quantidade de vagas disponíveis.

Art. 24. O resultado do sorteio será formalizado em ata, contendo, no mínimo:

- I – data, horário e local de realização;
- II – relação das academias participantes;
- III – relação dos beneficiários;
- IV – resultado da distribuição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1378

Página 6 de 12

V – quantidade de vagas atribuída a cada academia;

VI – identificação dos responsáveis pela realização e acompanhamento do procedimento.

Art. 25. É vedada qualquer forma de agenciamento, negociação, comercialização ou desvio da finalidade atribuída ao beneficiário, ressalvada a possibilidade de troca de academia entre beneficiários, nas condições e no momento expressamente previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO E DO INÍCIO DA PARTICIPAÇÃO

Art. 26. Após a conclusão da seleção dos beneficiários e do sorteio das academias, a Administração convocará os beneficiários contemplados para formalização de sua participação no Programa e definição da academia a que estarão vinculados.

§ 1º Após a realização do sorteio, será permitida a troca da academia atribuída ao beneficiário, desde que haja **comum acordo entre beneficiários envolvidos na troca** e que a alteração seja **informada à Administração imediatamente após o sorteio e antes da formalização da participação**.

§ 2º A troca prevista no § 1º somente poderá ocorrer no momento do sorteio. **Após o encerramento do sorteio e a formalização da participação, não será permitida qualquer alteração da academia atribuída ao beneficiário.**

Art. 27. O beneficiário deverá comparecer no prazo estabelecido na convocação para confirmação de sua participação e recebimento das orientações necessárias ao início das atividades.

§ 1º O não comparecimento injustificado dentro do prazo estabelecido poderá ser considerado desistência.

§ 2º Na hipótese de desistência ou perda da vaga, a Administração poderá convocar o próximo interessado classificado no cadastro de reserva, observadas as regras deste Regulamento.

Art. 28. O início da utilização dos serviços dependerá da existência de Termo de Credenciamento vigente entre o Município e a academia designada e da efetiva disponibilização da vaga.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 29. O benefício compreenderá o custeio, pelo Município, da mensalidade para utilização da academia credenciada, nos limites estabelecidos no instrumento de credenciamento.

§ 1º O custeio observará o valor fixado pela Administração no procedimento de credenciamento.

§ 2º O beneficiário não receberá qualquer valor em espécie ou transferência financeira diretamente do Município.

§ 3º O pagamento será realizado diretamente pelo Município à academia credenciada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1378

Página 7 de 12

Art. 30. O benefício será pessoal e intransferível.

Art. 31. O beneficiário somente poderá utilizar os serviços da academia para à qual estiver vinculado, nas condições estabelecidas no Regulamento.

§ 1º É vedada a utilização do benefício por pessoa diversa daquela formalmente cadastrada.

§ 2º O vínculo do beneficiário com a academia será definido por meio de sorteio, sendo permitida a troca somente nas condições e no momento estabelecidos no art. 26 deste Regulamento.

Art. 32. A utilização da academia deverá ocorrer dentro dos horários regulares de funcionamento do estabelecimento, observadas suas normas internas, desde que compatíveis com as condições estabelecidas no credenciamento e neste Regulamento.

CAPÍTULO X DA FREQUÊNCIA

Art. 33. O pagamento do benefício ficará condicionado à comprovação da frequência do beneficiário nas atividades físicas, conforme determina o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 944/2026.

Art. 34. A frequência será registrada individualmente pela academia credenciada e deverá conter, no mínimo:

- I – nome do beneficiário;
- II – CPF ou outro identificador adotado pela Administração;
- III – período de referência;
- IV – datas das atividades realizadas;
- V – quantidade de presenças;
- VI – identificação da academia;
- VII – identificação do responsável pelo registro.

Art. 35. Para fins de manutenção do benefício e da vaga junto à academia credenciada, o beneficiário deverá participar das atividades físicas com **frequência mínima de 3 (três) vezes por semana.**

§ 1º Será permitida a ausência do beneficiário em até 5 (cinco) atividades no mês, sem necessidade de apresentação de justificativa, sem prejuízo da manutenção do benefício e da vaga.

§ 2º O beneficiário que apresentar mais de 5 (cinco) faltas no mês perderá o direito à vaga e ao benefício, ficando sua vaga disponível para outro beneficiário, observados os critérios estabelecidos pela Administração.

§ 3º As ausências justificadas por motivo relevante, especialmente situações de saúde, devidamente comprovadas mediante documentação idônea, poderão ser analisadas pela Administração e, quando aceitas, não serão computadas para fins do limite estabelecidos no **§ 1º**.

Art. 36. Serão admitidas justificativas para ausência quando decorrentes de motivo relevante devidamente comprovado, especialmente situações de saúde, mediante apresentação de documentação idônea, sem prejuízo da análise pela Administração.

Art. 37. A academia credenciada deverá encaminhar mensalmente à Administração o relatório de frequência dos beneficiários sob sua responsabilidade, no prazo e forma definidos no Termo de Credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1378

Página 8 de 12

Art. 38. A ausência de comprovação da frequência exigida poderá acarretar a suspensão do pagamento referente ao período correspondente, observadas as regras estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 39. São direitos dos beneficiários:

- I – utilizar os serviços da academia para a qual tenham sido regularmente encaminhados;
- II – receber tratamento digno e adequado;
- III – utilizar instalações e equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança;
- IV – ser atendidos por profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação aplicável;
- V – receber informações sobre as regras de utilização dos serviços;
- VI – ter seus dados pessoais tratados de acordo com a legislação aplicável;
- VII – comunicar à Administração eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

Art. 40. O beneficiário não poderá ser submetido a qualquer tratamento discriminatório em razão de idade, condição pessoal ou participação no Programa.

CAPÍTULO XII DOS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 41. São deveres dos beneficiários:

- I – cumprir as regras deste Regulamento;
- II – utilizar adequadamente as instalações e equipamentos da academia;
- III – respeitar os profissionais e demais usuários do estabelecimento;
- IV – cumprir as orientações de segurança e funcionamento da academia;
- V – comparecer regularmente às atividades;
- VI – comunicar à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar sua participação no Programa;
- VII – apresentar informações verdadeiras à Administração;
- VIII – utilizar o benefício exclusivamente para sua finalidade;
- IX – comunicar imediatamente à Administração eventual cobrança indevida ou qualquer irregularidade praticada pela academia credenciada.

CAPÍTULO XIII DAS OBRIGAÇÕES DAS ACADEMIAS CREDENCIADAS

Art. 42. As academias credenciadas deverão observar integralmente as condições estabelecidas no respectivo edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento.

Art. 43. Constituem obrigações das academias credenciadas, sem prejuízo das demais previstas nos instrumentos de contratação:

- I – prestar os serviços com qualidade e segurança;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1378

Página 9 de 12

- II – manter as condições de habilitação e credenciamento durante toda a execução;
- III – disponibilizar profissionais devidamente habilitados;
- IV – manter instalações e equipamentos em condições adequadas de uso;
- V – realizar o controle individualizado de frequência;
- VI – encaminhar os relatórios de frequência à Administração;
- VII – permitir a fiscalização municipal;
- VIII – comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do Programa;
- IX – observar as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e funcionamento aplicáveis;
- X – não cobrar do beneficiário qualquer valor referente ao serviço custeado pelo Município, salvo quando expressamente autorizado e previamente informado pela Administração.

Art. 44. É vedado à academia credenciada:

- I – cobrar do beneficiário a mensalidade custeada pelo Município;
- II – exigir pagamento complementar relativo ao serviço abrangido pelo credenciamento;
- III – permitir que terceiro utilize a vaga destinada ao beneficiário;
- IV – alterar ou manipular registros de frequência;
- V – encaminhar informações falsas à Administração;
- VI – recusar injustificadamente o atendimento do beneficiário regularmente encaminhado;
- VII – praticar qualquer conduta que comprometa a regular execução do Programa.

CAPÍTULO XIV

DA SUSPENSÃO, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Art. 45. O benefício poderá ser suspenso ou encerrado nas seguintes hipóteses:

- I – solicitação do próprio beneficiário;
- II – perda dos requisitos necessários à participação;
- III – ausência injustificada ou insuficiência de frequência, na forma deste Regulamento;
- IV – utilização indevida do benefício;
- V – prestação de informação falsa;
- VI – apresentação de documentação irregular;
- VII – falecimento do beneficiário;
- VIII – descumprimento reiterado das regras do Programa;
- IX – encerramento ou suspensão do Programa por determinação legal ou administrativa.

Art. 46. O beneficiário que desejar desistir do Programa deverá comunicar formalmente sua decisão à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 47. Ocorrendo vacância de vaga durante a vigência do Programa, a Administração poderá convocar o próximo interessado do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

§ 1º A convocação observará a ordem de classificação estabelecida no processo de seleção.

§ 2º O novo beneficiário deverá ser submetido às regras de distribuição e encaminhamento estabelecidas pela Administração, observada a capacidade da academia credenciada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1378

Página 10 de 12

Art. 48. O desligamento do beneficiário não implicará qualquer direito à indenização ou compensação financeira.

CAPÍTULO XV DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 49. A execução do Programa será acompanhada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, dentro das respectivas competências.

Art. 50. Compete à Administração:

- I – receber e analisar as inscrições;
- II – verificar o cumprimento dos requisitos pelos interessados;
- III – elaborar a relação dos interessados aptos;
- IV – realizar a classificação pela ordem decrescente de idade;
- V – promover os sorteios públicos previstos neste Regulamento;
- VI – acompanhar a distribuição das vagas;
- VII – manter cadastro atualizado dos beneficiários;
- VIII – acompanhar os registros de frequência;
- IX – fiscalizar a execução dos serviços pelas academias credenciadas;
- X – adotar as providências necessárias à correção de irregularidades;
- XI – autorizar os pagamentos devidos às academias, observadas as condições estabelecidas no credenciamento.

Art. 51. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, diligências destinadas a verificar a regularidade das informações prestadas pelos beneficiários ou pelas academias credenciadas.

CAPÍTULO XVI DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 52. O tratamento dos dados pessoais dos interessados e beneficiários deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 53. Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à inscrição, seleção, execução, acompanhamento, fiscalização e controle do Programa, bem como para o cumprimento das obrigações legais e administrativas dele decorrentes.

Art. 54. As academias credenciadas deverão utilizar os dados dos beneficiários exclusivamente para a execução dos serviços objeto do Programa, sendo vedado o uso para finalidades comerciais ou estranhas à contratação.

CAPÍTULO XVII DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1378

Página 11 de 12

Art. 55. A Administração dará publicidade aos atos relacionados à execução do Programa, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 56. Serão divulgados, sempre que cabível:

I – período e local de inscrições;

II – relação dos interessados habilitados;

III – classificação dos interessados;

IV – data, horário e local dos sorteios públicos;

V – resultado dos sorteios;

VI – relação dos beneficiários contemplados;

VII – demais informações de interesse público relativas à execução do Programa.

Parágrafo único. A divulgação de informações pessoais observará os limites estabelecidos pela legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XVIII

DOS RECURSOS E DA REVISÃO DOS ATOS

Art. 57. O interessado que se considerar prejudicado por ato relacionado à seleção ou execução do Programa poderá apresentar requerimento administrativo à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, no prazo e condições estabelecidos no ato de convocação ou no instrumento específico que disciplinar a respectiva etapa.

Art. 58. Os requerimentos serão analisados pela autoridade competente, assegurada a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da razoabilidade e da transparência, quando cabíveis.

Art. 59. Não serão conhecidos requerimentos apresentados fora do prazo, salvo quando a Administração reconhecer motivo relevante que justifique sua análise.

CAPÍTULO XIX

DO CUSTEIO DO BENEFÍCIO

Art. 60. O custeio previsto no Programa será realizado diretamente pelo Município às academias credenciadas, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no respectivo Termo de Credenciamento.

Art. 61. O custeio compreenderá, exclusivamente:

I – as mensalidades para utilização da academia;

II – eventuais despesas acessórias indispensáveis à execução do Programa, desde que previamente justificadas e autorizadas pela Administração.

Art. 62. O valor do benefício observará o valor estabelecido no procedimento de credenciamento e os limites da contratação administrativa vigente.

Art. 63. A existência de dotação orçamentária para determinado exercício não assegura a continuidade automática do benefício em exercícios posteriores, ficando a execução do Programa nos exercícios subsequentes condicionada à correspondente previsão orçamentária e financeira e às demais providências administrativas necessárias.

Art. 64. O custeio será realizado enquanto vigente a autorização legal para execução do Programa e enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira para sua manutenção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1378

Página 12 de 12

CAPÍTULO XX DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 65. O Programa será executado enquanto vigente a Lei Municipal nº 944/2026 e demais atos normativos que lhe derem fundamento, observadas eventuais alterações legislativas supervenientes.

Art. 66. A eventual revogação, alteração ou cessação da autorização legal para custeio do benefício produzirá os efeitos correspondentes sobre a execução do Programa, observadas as obrigações regularmente constituídas e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A continuidade da execução do Programa em exercícios posteriores dependerá da existência de previsão orçamentária e financeira e das providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, observadas as disposições da Lei Municipal nº 944/2026, do Decreto Municipal nº 2.171/2026, da legislação federal e municipal aplicável e dos instrumentos que disciplinarem o credenciamento das academias.

Art. 68. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer poderá expedir orientações, formulários, comunicados e atos complementares necessários à operacionalização do Programa, desde que não contrariem a Lei Municipal nº 944/2026, o Decreto Municipal nº 2.171/2026 ou este Regulamento.

Art. 69. Os atos complementares destinados à operacionalização do Programa poderão disciplinar procedimentos de inscrição, convocação, controle de frequência, apresentação de documentos, comunicação com beneficiários e academias, desde que observados os critérios e limites estabelecidos na legislação e neste Regulamento.

Art. 70. Este Regulamento deverá ser disponibilizado aos interessados e beneficiários, garantindo-se amplo conhecimento das regras de participação e utilização do benefício.

Art. 71. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho/SP, 19 de outubro de 2026.

TIAGO PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo,
Esporte e Lazer

JAMIL MARTINS ASKAR
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Tributos